

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Lei Municipal nº 140/2014

Câmara Municipal de Aurora
Rua Dr. José de Alencar, S/N - Araújo
CEP: 63303-000 - Aurora-Ceará

PROTOCOLO
Nº 17 DATA: 12/03/14
Rosafiane *Rosafiane*
ASSINADA

DEFINE A EQUIPE DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A equipe do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS será composta pelos seguintes profissionais: 01 Advogado 01 Psicólogo; 02 Assistentes Sociais; 01 Educador Social; 02 Auxiliares Administrativos; 03 Auxiliares de Serviços Gerais.

Art. 2º. A carga horária e remuneração dos profissionais constantes no artigo anterior constam no Anexo I desta Lei, enquanto as atribuições e qualificação exigida se encontram definidas nos Anexos II e III respectivamente.

Art. 3º. Os cargos de que trata esta Lei deverão ser providos mediante contratação de pessoal por prazo determinado por se tratar de Programa custeado com recursos específicos provenientes da União sem caráter permanente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual, admitindo-se suplementação caso necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aurora-Ceará, 10 de março de 2014.


José Adailton Macedo
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Anexo I

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO (R\$)
ADVOGADO	20 HS	R\$ 1.500,00
PSICÓLOGO	20 HS	R\$ 1.500,00
ASSISTENTE SOCIAL	20 HS	R\$ 1.500,00
EDUCADOR SOCIAL	40 HS	R\$ 724,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 HS	R\$ 724,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20 HS	R\$ 362,00

Anexo II

CARGO	ATRIBUIÇÕES
ADVOGADO	As constantes no Anexo II da Lei Municipal nº 021/2009
PSICÓLOGO	As constantes no Anexo II da Lei Municipal nº 021/2009
ASSISTENTE SOCIAL	As constantes no Anexo II da Lei Municipal nº 021/2009
EDUCADOR SOCIAL	Desenvolver meios para facilitar as descobertas de novos caminhos aos educandos, exercendo apoio permanente ao técnicos de nível superior
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Executar serviços administrativos de apoio direto ao órgão como atendimento aos usuários, realização de cadastros; digitação; fornecimento e recebimento de informações, cuidar de documentação e atividades afins
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	As constantes no Anexo II da Lei Municipal nº 021/2009

Anexo III

CARGO	QUALIFICAÇÃO
ADVOGADO	Curso Superior em Direito e Registro Profissional
PSICÓLOGO	Curso Superior em Serviço Social e Registro Profissional
ASSISTENTE SOCIAL	Curso Superior em Psicologia e Registro Profissional
EDUCADOR SOCIAL	Ensino Médio
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Ensino Médio
AUX. DE SERV. GERAIS	Alfabetizado

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Aurora-Ceará, José Adailton Macedo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 92 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às exigências legais, em conformidade com o art. 107 da Lei Orgânica Municipal e com a decisão do STJ, em seu recurso especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: "LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO - AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura",

CERTIFICA

que a **Lei Municipal nº 140/2014**, que **DEFINE A EQUIPE DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi publicado na data de hoje no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal de Aurora-CE.

Aurora-Ceará, 10 de março de 2014


José Adailton Macedo
Prefeito Municipal